



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente CMDCA Itanhaém - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1. 714 de 14/12/1990

Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de
04/03/1998

Resolução CMDCA nº 02/2019

“Regulamenta o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição das Organizações da Sociedade Civil, Órgãos Públicos com seus respectivos Programas/Projetos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº nº 1. 714 de 14/12/1990 Reorganizada pela Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998, Resolução nº 71, de 10 de junho de 2001 do CONANDA, e demais disposições legais vigentes,
RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O registro e/ou renovação das organizações da sociedade civil e a inscrição dos programas/projetos dos órgãos públicos e da sociedade civil de atendimento de crianças e adolescentes no município de Itanhaém, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das organizações e programas/projetos de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - São objetivos do registro das organizações da sociedade civil e da inscrição dos programas/projetos dos órgãos públicos e da sociedade civil:

I – autorizar o funcionamento das organizações da sociedade civil e a execução dos programas/projetos dos órgãos públicos e da sociedade civil de atendimento a crianças e adolescentes;

II – instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém - CMDCA para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV – oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das organizações da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente CMDCA Itanhaém - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990

Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de
04/03/1998

Parágrafo único. A análise do processo de registro e inscrição de programas/projetos destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas/projetos desenvolvidos pela organização, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as organizações da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Artigo 3º - Para efeito do registro de organizações da sociedade civil e de inscrição dos programas/projetos dos órgãos públicos e da sociedade civil de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – orientação e apoio sócio-familiar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional ou familiar;
- V – prestação de serviços à comunidade;
- VI – liberdade assistida;
- VII – semiliberdade;
- VIII – internação.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Registro de Organizações da Sociedade Civil

Artigo 4º - Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das organizações da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 5º - O registro das organizações da sociedade civil terá validade de **02 (dois) anos** contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro e Inscrição de Programa/Projeto emitido pelo CMDCA.

Parágrafo 1º - As organizações que detenham registro vigente com emissão anterior a esta resolução deverão realizar a adaptação no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente CMDCA Itanhaém - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990

Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de
04/03/1998

publicação desta resolução, podendo a pedido da organização ser prorrogado por mais **30 (trinta) dias** mediante decisão plenária.

Parágrafo 2º - A concessão do registro da organização da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes.

Artigo 6º - Para solicitação do registro no CMDCA, bem como para sua renovação, as organizações da sociedade civil deverão abrir processo administrativo na Secretaria Executiva do CMDCA, apresentando os documentos abaixo relacionados:

I – requerimento de registro, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo (a) representante legal da organização;

II – cópia do estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro e com registro e/ou autenticação cartorial;

III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas com registro e/ou autenticação cartorial;

IV – cópias do documento de identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e comprovante de residência do representante legal da organização;

V – procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) respectivo(s) procurador(es);

VI – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VII – Certidões Negativas de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, Dívida Ativa da União (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);;

VIII - Relatório das Atividades Gerais: contendo (histórico da organização, modalidade de atendimento, atividades oferecidas, locais de execução e horários, finalidades/justificativas, público-alvo (número, faixa etária), equipe envolvida (número / formação profissional / vínculo empregatício com a organização), operacionalização / metodologia etc.);

IX- Alvará de funcionamento da organização (fornecido pelo Cadastro/Comércio);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Itanhaém - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990

Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

X- Alvará do corpo de bombeiros;

XI- Alvará da vigilância sanitária (conforme atividade/ pela Saúde);

XII- Contrato de locação do espaço onde será desenvolvido o projeto, e/ou em caso de sede própria, espelho de IPTU, e/ou documento comprobatório do imóvel;

XIII - Relatório das Atividades Específicas desenvolvidas no último ano, caso o programa/projeto com crianças e adolescentes já esteja em execução;

XIV - Plano de Trabalho do Programa/Projeto Novo a ser inscrito para o ano vigente;

XV – Projeto Político Pedagógico (para serviços de acolhimentos);

XVI – Em caso de OSCIP, cópia do Certificado de OSCIP;

XVII - Em caso de Fundação, cópia da Escritura de Instituição devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e comprovantes de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

XVIII- As organizações com atuação municipal deverão apresentar Balanço Financeiro e Patrimonial e/ou auditoria independente, publicado em jornal local e para as organizações com atuação estadual ou nacional apresentar balanço financeiro e patrimonial publicado em jornal oficial de ampla circulação; impresso ou meio eletrônico (site da organização);

XIX – Em caso de organizações da sociedade civil e/ou serviços/projeto de Assistência Social, cópia do Certificado de Registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Resolução vigente do CMAS, com declaração dos documentos protocolados ficando dispensado de reapresentá-los enquanto mantivermos Arquivo Único;

XX – Para as organizações que possuam atuação estadual/nacional e/ou tenham sua sede em outra localidade, cópia do registro junto ao Conselho Estadual ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de sua sede;

§ 1º As organizações que desenvolvam serviços de acolhimento institucional ou familiar, deverão atender as disposições do Artigo 94 e 94-A da Lei Federal 8069/90 – ECA.

I – Projeto Político Pedagógico;

II – Programa de Voluntariado, caso tenha voluntários com atuação direta no Serviço de Acolhimento;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente CMDCA Itanhaém - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990

Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de
04/03/1998

§ 2º. Além dos documentos acima elencados, as organizações que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 7º - Não será concedido o registro à organização da sociedade civil que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – esteja irregularmente constituída;

IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo único. O CMDCA comunicará, por meio eletrônico ou físico, a concessão ou o indeferimento do registro de organizações da sociedade civil, ao Conselho Tutelar, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da data de sua publicação no Boletim Oficial do Município ou no sítio <http://www.itanhaem.sp.gov.br/cmdca>

Seção II

Da Renovação do Registro das Organizações da Sociedade Civil

Artigo 8º - O pedido de renovação do registro da organização da sociedade civil junto ao CMDCA deverá ser protocolado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

Artigo 9º - Para solicitação da renovação do registro no CMDCA, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os documentos citados no art. 6º desta resolução.

Artigo 10 - Inexistindo pendências documentais, o prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação do registro de organizações da sociedade civil, será no máximo de até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de renovação perante o CMDCA.

Parágrafo único. No caso da existência de pendências documentais verificadas no exame preliminar realizado pelo CMDCA e comunicadas por meio eletrônico à organização da sociedade civil, o prazo de avaliação e apresentação de resposta à



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente CMDCA Itanhaém - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990

Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de
04/03/1998

solicitação de renovação será de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do atendimento das pendências.

CAPÍTULO III

Da Inscrição de Programas/Projetos dos Órgãos Públicos e das Organizações da Sociedade Civil

Artigo 11 - As organizações da sociedade civil e os órgãos públicos deverão inscrever cada um de seus programas/projetos, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990, e nas demais disposições legais vigentes.

Artigo 12 - Serão inscritos os programas/projetos de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes desenvolvidos pelas organizações da sociedade civil e órgãos públicos.

Artigo 13 - Serão considerados Programas/Projetos de Proteção destinados a crianças e adolescentes, aqueles constituídos dos 04 (quatro) regimes abaixo especificados:

- I – orientação e apoio sócio-familiar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar; e,
- IV – acolhimento institucional ou familiar.

Artigo 14 - Serão considerados Programas Socioeducativos aqueles que visam atuar junto aos **adolescentes autores de atos infracionais** e aos quais foram determinadas medidas socioeducativas, através dos seguintes regimes:

- I - prestação de serviços à comunidade – PSC;
- II - liberdade assistida – LA;

Artigo 15 - Os programas/projeto das organizações da sociedade civil com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA/Itanhaém desde que seus programas e serviços sejam executados no município de Itanhaém e mediante a apresentação de original e cópia do certificado de registro e inscrição do programa no CMDCA da cidade de origem, bem como dos documentos previstos no artigo 6º desta resolução.

Artigo 16 - A inscrição de Programa/Projeto do Órgão público previsto no PPA terá validade de 02 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente CMDCA Itanhaém - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990

Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de
04/03/1998

Parágrafo único. No caso de programas/projetos executados em mais de 01 (uma) unidade de atendimento, o Certificado de Registro e Inscrição de Programa/Projetos especificará quais as unidades estarão autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.

Artigo 17 - Para inscrição de programas/projetos governamentais, os órgãos públicos deverão abrir processo administrativo na Secretaria Executiva do CMDCA, apresentando os seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo (a) representante legal do órgão público;

II – cópia do ato oficial de nomeação do representante legal do órgão público;

III – cópias de documento oficial de identidade - RG e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do representante legal do órgão público;

IV – proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito;

V – Apresentação de cópia do Plano Plurianual onde esteja exposto o referido programa, projeto ou atividade.

Artigo 18 - Para inscrição de novos programas/projetos das organizações da sociedade civil, com registro em vigor, deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA.

Parágrafo único. Nos casos de inscrição de programas de aprendizagem e educação profissional, as organizações da sociedade civil também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 19 - Para inscrição de novos programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar apenas proposta de trabalho, requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA e cópia do Plano Plurianual que expresse o referido programa, projeto ou atividade.

Artigo 20 - Para fins de inscrição e/ou reavaliação de programas executados em mais de 01 (uma) unidade de atendimento, as mesmas deverão ser avaliadas individualmente.

Artigo 21 - A implantação e o início do funcionamento de nova unidade de programas já inscritos, dependerá da aprovação da inscrição da unidade em sessão plenária do CMDCA.

Artigo 22 - Os pedidos de inscrição de novas unidades de atendimento de programas já inscritos, serão anexados pelo CMDCA ao processo de inscrição do programa das organizações da sociedade civil ou dos órgãos públicos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente CMDCA Itanhaém - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990

Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de
04/03/1998

Parágrafo único. Para inscrição de nova unidade deverão ser apresentados apenas os documentos previstos nos itens I e IV do art. 17, no caso de órgãos públicos, e, dos itens I e XIV do art. 6º, para organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

Da Reavaliação de Programas/Projetos dos Órgãos Públicos e das Organizações da Sociedade Civil

Artigo 23 - A reavaliação dos programas/projetos dos órgãos públicos e das organizações da sociedade civil deverá ocorrer no máximo a cada 02 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada a inscrição/reavaliação dos respectivos programas.

§1º. A data da sessão plenária que aprovou a inscrição/reavaliação dos programas deverá constar no Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA.

§2º. Para fins de reavaliação de programa/projeto executado em mais de 01 (uma) unidade de atendimento deverá ser considerada a data de inscrição da primeira unidade executora do programa.

Artigo 24 - Para solicitação da reavaliação dos programas/projetos inscritos no CMDCA, os órgãos públicos deverão apresentar os documentos previstos no art. 17 e as organizações da sociedade civil os documentos previstos no art. 6º desta resolução.

Parágrafo único. Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil deverão apresentar informações sobre os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso, bem como informações sobre ações que garantam a convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes e ações emancipatórias, para que estejam inseridos socialmente.

CAPÍTULO V

Do Processo Administrativo

Artigo 25 - Todos os pedidos de registro/renovação das organizações da sociedade civil e os pedidos de inscrição/reavaliação de programas/projetos dos órgãos públicos e das organizações da sociedade civil, tramitarão em sistema de processo administrativo aberto na Secretaria Executiva do CMDCA, que será encaminhado para as seguintes instâncias:

a) Comissão de Registro de Organizações, Inscrição e Reavaliação de Programas – que atuará como primeira instância; e



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente CMDCA Itanhaém - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990

Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de
04/03/1998

b) Plenária do CMDCA - que atuará como última instância.

§ 1º. A Comissão de Registro de Organizações, Inscrição e Reavaliação de Programas será formada por representantes do poder público e da sociedade civil, sendo indicado um Presidente, conforme Resolução e deliberação pela plenária do CMDCA;

§ 2º. Os membros que comporão a Comissão de Registro de Organizações, Inscrição e Reavaliação de Programas serão designados conforme seus conhecimentos e habilidades para realizar a avaliação, sendo vedado ao (à) conselheiro (a) que represente a organização da sociedade civil ou órgão público em análise, participar da avaliação desta ou emitir parecer a respeito, devendo abster-se do voto durante a deliberação.

§ 3º. A Comissão de Registro de Organizações, Inscrição e Reavaliação de Programas analisará a documentação apresentada e, caso necessário, solicitará parecer técnico às respectivas Secretarias Municipais ou demais Órgãos competentes pela Política Pública pertinentes às ações propostas.

§ 4º. No caso de inadequação dos programas, o CMDCA poderá solicitar avaliação e parecer das diversas Secretarias e demais órgãos do poder público municipal indicando as providências necessárias à adequação, estabelecendo prazo para sua efetivação.

Artigo 26 - Recebido o relatório técnico dos órgãos competentes pelas avaliações, a Comissão de Registro de Organizações, Inscrição e Reavaliação de Programas, finalizará seu parecer, e no caso de indeferimento deverá apresentar as justificativas e apontar as adequações necessárias ao cumprimento das leis e normas vigentes, e por seu Presidente, encaminhará à Secretaria Executiva do CMDCA para inclusão em pauta para ser submetido à deliberação da Plenária.

Artigo 27 - Aprovado o registro pela Plenária, a Comissão atribuirá número de registro indicado:

a) Com identificação da razão social da organização conforme consta de sua documentação registrada em cartório seguida da especificação do programa/projeto.

b) Com a sigla CMDCA seguida de algarismos arábicos em três dígitos, separado por barra o ano da concessão do registro, por exemplo: Registro CMDCA nº 001/2019.

Parágrafo único. O número do registro e da inscrição do programa/projeto acompanhado do nome da organização, endereço e do regime de atendimento será lançado em livro próprio, no sistema de editoração por folhas soltas.

Artigo 28 - A Comissão de Registro de Organizações, Inscrição e Reavaliação de Programas fará a análise preliminar dos pedidos de registro/renovação de organizações da sociedade civil e/ou pedidos de inscrição/reavaliação de programas/projetos dos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente CMDCA Itanhaém - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990

Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de
04/03/1998

órgãos públicos e organizações da sociedade civil no qual poderá notificar a organização por meio eletrônico, na pessoa de seu representante legal, para sanar as pendências apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do encaminhamento da notificação.

Parágrafo único. Caso a organização manifeste a necessidade de extensão do prazo previsto no caput para sanar as pendências apontadas na notificação, deverá solicitar formalmente à Comissão de Registro de Organizações, Inscrição e Reavaliação de Programas, que poderá ou não conceder a extensão pleiteada em prazo não superior a **10 (dez) dias**, salvo em casos excepcionais e mediante autorização expressa da Diretoria Executiva do CMDCA.

Artigo 29 - As organizações poderão ser notificadas por no máximo 03 (três) vezes para sanar as pendências técnicas e/ou jurídicas existentes.

Parágrafo único. Vencido o prazo concedido sem que o órgão público ou a organização da sociedade civil tenham sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa devidamente fundamentada, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa/projeto será encaminhado para a plenária do CMDCA onde a plenária poderá indeferir ou cancelar o registro, conforme o caso, devendo comunicar o fato a Vara Cível da Infância e Juventude, a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude ao Conselho Tutelar, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

Artigo 30 - Estando em ordem o processo de registro e inscrição de programas/projetos após a análise preliminar pela Comissão, o processo com parecer será encaminhado para a plenária do CMDCA para decisão sobre o deferimento ou indeferimento do registro.

§1º. A decisão será convertida em Resolução do CMDCA e deverá ser publicada nos meios oficiais, como site, Boletim Oficial do Município, entre outros.

Artigo 31 - O cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:

I – avaliação do fato ou de denúncia encaminhada à Comissão de Registro de Organizações, Inscrição e Reavaliação de Programas;

II – notificação da organização da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;

III – análise e emissão de parecer pela Comissão de Registro de Organizações, Inscrição e Reavaliação de Programas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente CMDCA Itanhaém - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990

Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de
04/03/1998

Parágrafo único. No caso da Comissão de Registro de Organizações, Inscrição e Reavaliação de Programas emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa/projeto, este deverá seguir o trâmite de abertura na Secretaria Executiva do CMDCA, e deliberado em sessão plenária do CMDCA e sua decisão publicada nos meios oficiais, como site, Boletim Oficial do Município, entre outros.

Artigo 32 - Constatado o funcionamento irregular dos programas/projetos executados pelas organizações da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara Cível da Infância e Juventude, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis conforme disposições da Lei Federal nº 8.069/1990.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 33 - É de caráter obrigatório do CMDCA, o dever de realizar visita prévia às Organizações da Sociedade Civil, aos Órgãos Públicos e seus respectivos Programas/Projetos, conforme pedidos de Registro/Inscrição/Renovação/Reavaliação, bem como, deliberá-la como critério a subsidiar o processo preenchendo os modelos dispostos nos anexos desta resolução.

Artigo 34 - O Certificado de Registro e Inscrição de Programa/Projeto será emitido pelo CMDCA em até 15 (quinze) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Artigo 35 - O CMDCA não concederá novos registros e nem renovação para funcionamento de organizações nem inscrição de programas/projetos que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Artigo 36 - As organizações da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa/projeto, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas/projetos de atendimento inscritos no CMDCA deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão de Registro de Organizações, Inscrição e Reavaliação de Programas e comunicadas à Diretoria Executiva do Conselho.

Artigo 37 - O encerramento das atividades e/ou dissolução da organização, bem como a extinção de programa/projeto de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente CMDCA Itanhaém - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1. 714 de 14/12/1990

Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de
04/03/1998

Artigo 38 - O CMDCA manterá em sua página no sítio <http://www.itahaem.sp.gov.br/cmdca> a relação atualizada das organizações registradas, com telefone, endereço, e-mail e dos programas inscritos.

Artigo 39 - Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação, **com início em 1º de Maio de 2019**, revogadas as disposições em contrário, bem como os casos omissos ou duvidosos serão deliberados em plenária.

Itanhaém, 05 de fevereiro de 2019.

Fernando Ferreira Curcio

Presidente do CMDCA